



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Resolução nº. 03/2016

02 de Maio de 2016

**“Fixa o subsídio do Presidente da Câmara e Vereadores para
Legislatura de 2017 a 2020”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe conferem no artigo 168 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Ficam fixados os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017, nos seguintes valores mensais:

a) R\$ 2.490,30 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos) o subsídio do Presidente da Câmara.

d) R\$ 1.867,71 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara.

Art. 2º - Os subsídios de que trata essa Resolução serão atualizados anualmente, em consonância com o disposto do artigo 37, X, da Constituição Federal, adotando como índice de revisão o IGP-M-Índice Geral de Preço do mercado.

Art. 3º - O valor mensal do subsídio atribuído ao Presidente da Câmara Municipal refere-se ao exercício da Presidência e Vereança, conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Plenário: “Prefeito Walter Peres Ferreira” - Auditório: “Vereador José Fuliaro”
Rua Namén Elias, n.º: 74 - Centro - Fone: (19) 3654-1609 - Fone/Fax: (19) 3654-1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões: 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Art. 4º - O Vereador licenciado, nos termos do artigo 17, II a da Lei Orgânica do Município, fará jus à remuneração integral, como se em exercício estivesse.

Art. 5º - O período de recesso parlamentar será remunerado na forma integral do subsídio fixado através desta legislação.

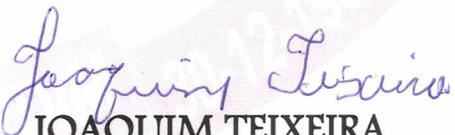
Art. 6º - A ausência do Vereador a Sessões Ordinárias implicará o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por sessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Santo Antônio do Jardim, 02 de Maio de 2016.


JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara


JOAQUIM TEIXEIRA
Vereador/2º Secretário


LUIZ ALBERTO TANGERINO
Vereador/1º Secretário